



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **TERMO ADITIVO N. 015/2006**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, copeiragem (copeiras e garçons), ascensorista, telefonista, recepcionista, motorista, operador de som, operador de máquinas reprográficas e supervisão nas dependências dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 1.788 do Pregão n. 024/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Subcláusula 1.1.1.1.1 do Contrato n. 078/2005, passa a ter a seguinte redação:

“1.1.1.1.1. Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, com área de, aproximadamente, 6.259 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e cinqüenta e nove metros quadrados) – Prédio 1.

a) 16 (dezesesseis) postos de trabalho de limpeza de pisos, paredes, portas, móveis, lixeiras, copas e banheiros;

b) 9 (nove) postos de trabalho de limpeza de vidros (portas e janelas), luminárias e área externa;

c) 1 (um) líder;

d) 4 (quatro) postos de trabalho de manutenção da limpeza.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Fica acrescido à Cláusula Segunda do Contrato n. 078/2005, o valor mensal de R\$ 3.734,00 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais), passando essa Cláusula a ter a seguinte redação:

“2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 61.734,00 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais) discriminados nos seguintes valores:

2.1.1. referente à Subcláusula 1.1.1.1, o valor mensal de R\$ 23.208,98 (vinte e três mil, duzentos e oito reais e noventa e oito centavos);

2.1.2. referente à Subcláusula 1.1.1.2, o valor mensal de R\$ 2.907,36 (dois mil, novecentos e sete reais e trinta e seis centavos);

2.1.3. referente à Subcláusula 1.1.1.3, o valor mensal de R\$ 3.344,63 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

2.1.4. referente à Subcláusula 1.1.1.4, o valor mensal de R\$ 2.626,19 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezenove centavos);

2.1.5. referente à Subcláusula 1.1.1.5, o valor mensal de R\$ 3.291,50 (três mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos);

2.1.6. referente à Subcláusula 1.1.1.6, o valor mensal de R\$ 1.115,02 (um mil, cento e quinze reais e dois centavos);

2.1.7. referente à Subcláusula 1.1.1.7, o valor mensal de R\$ 19.904,61 (dezenove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos);

2.1.8. referente à Subcláusula 1.1.1.8, o valor mensal de R\$ 1.230,47 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), concernente a 1 (um) operador de som;

2.1.9. referente à Subcláusula 1.1.1.9, o valor mensal de R\$ 1.340,50 (um mil, trezentos e quarenta reais e cinqüenta centavos), concernente a 1 (um) operador de máquina reprográfica;

2.1.10. referente à Subcláusula 1.1.1.10, o valor mensal de R\$ 2.764,76(dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis).

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços, referentes ao acréscimo de mais 6 (seis) postos de trabalho, deverão iniciar a partir do 5º dia útil, a contar do recebimento do presente Termo Aditivo, devidamente assinado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 078/2005.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de abril de 2006.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON R. REZZADORI  
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO